





EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
 Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar  
 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I  
 Bairro Enseada do Sul - Vitória - ES - CEP 29050-310  
 CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.18-5  
 NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 109.926.683

Emissão autorizada pelo  
 Regime Especial REOA nº 021/2020  
 Processo nº 2020-9DS46



1 / 2

Cliente / Endereço de Entrega
<b>GELCIMAR VIANA</b> AV PRES CAFE FILHO 11 LJ 01 ED ALPHA 29902-400 NOVO HORIZONTE / LINHARES - ES  COD. IDENT. 0450402654 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5253 GRUPO/SUBGRUPO: B - B3 CLASSE/SUBCLASSE: COMERCIAL TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA: B38LI28A00176

Central de Atendimento  
 ao Cliente - 24h  
**0800 721 0707**

<b>Número da Instalação</b>	<b>1072329</b>
<b>Data de Vencimento</b>	<b>29/05/2023</b>
<b>Conta do Mês</b>	<b>Mai/2023</b>

Bandeiras Tarifárias
Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE : 32 dias (14/04/2023 a 15/05/2023)  Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo
<b>GELCIMAR VIANA</b> CNPJ/CPF/CI: 03496495707 AV PRES CAFE FILHO 11 LJ 01 ED ALPHA 29902-400 NOVO HORIZONTE / LINHARES - ES Insc Estadual:

Descrição de Consumo					
Descrição	Nr do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const.Multiplicação	Qtde Kwh mês
Ativo	15374882	3.829	3.938	1,00000	109,00

Período de Faturamento	
Emissão:	16/05/2023
Leitura Anterior:	13/04/2023
Leitura Atual:	15/05/2023
Nº dias de Faturamento:	32
Prev. Próxima Leitura:	15/06/2023

Detalhes de Faturamento				
Descrição	Quantidade	X	Tarifa(R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				91,62
Consumo	109,00 KWH		0,67384000	73,45
<b>Tributos</b>	<b>B. Cálculo</b>		<b>Alíquota</b>	
PIS	76,05	X	0,61%	= 0,46
COFINS	76,05	X	2,81%	= 2,14
ICMS	91,62	X	17,00%	= 15,57
C.DE TODOS 0800 283 8916				29,70
Atualiz. Monet. IPCA Ref.: Mar/23				1,41
Juros de Mora Ref.: Mar/23				1,30
Multa Ref.: Abr/23				2,10
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal 0818/2006				31,08

Reservado ao Fisco:  
 E2D8.2858.A764.623B.E173.4C77.424A.35CA

Aviso
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>
<b>Valor Total a Pagar</b>
<b>R\$ 157,21</b>
<b>Consumo mês / kWh</b>
<b>109</b>

**Atenção**  
 O serviço de terceiros cobrado nesta fatura é uma opção do consumidor. A qualquer tempo pode ser solicitado seu cancelamento ou uma fatura apenas com valores da prestação do serviço energia elétrica.

Caro Cliente			
REAVISO DE DÉBITOS			
A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 31/05/2023, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 31/05/2023 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.			
<b>Acordo</b>	<b>Mês/Ano/Pc</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>
	04/2023	28.04.2023	169,39
Declaramos que até o processamento desta fatura, não constam débitos de faturas de Energia Elétrica vencidas no ano de 2022 e em anos anteriores. Ficam ressalvados, entretanto, eventuais débitos que estejam sob discussão judicial. Esta declaração não quita eventual débito proveniente de consumo irregular.			



GELCIMAR VIANA	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
AV PRES CAFE FILHO 11 LJ 01 ED ALPHA 29902-400 NOVO HORIZONTE / LINHARES - ES	<b>1072329</b>	<b>29/05/2023</b>	<b>R\$ 157,21</b>

83630000012 572100513009 225053213917 900182646647



Identificador para Débito Automático:  
 190018264664





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**



**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
**DOCUMENTO Nº 01181293431/ES**

ATESTADO emitido no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

**Nome: GELCIMAR VIANA**  
**Nome da mãe: MARIA TEREZA TEODORO VIANA**  
**Nome do pai: MANOEL VIANA**  
**Data de Nascimento: 08/06/1976**

Documento emitido no dia 15/06/2023 às 08:57:44

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO  
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS);

**Verificador: 01181293431154406082357**

Observações:

*Este certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;***

***Verifique antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***

*Certidão disponível gratuitamente através da Internet;*

*A autenticação desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - [www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br) - na opção - Serviços - Validar Atestados e Certidões, o Verificador de Documento de acima identificado;*

*Ressaltar que a presente certidão implica a existência de pendências jurídico-criminais, devendo ser feita a correta identificação, acentuação ou duplicidade dos dados pessoais;*

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

ESTADO DO ESP      SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL

Número do Processo: **0053156-91.2012.8.08.0030**

Requerente: **ART PAPEIS LTDA ME**

Requerido: **GELCIMAR VIANA**

**SENTENÇA**

Trata-se de Inquérito Policial para apurar suposta prática do crime previsto no artigo 171, do CPB, ocorrido, em tese, em outubro de 2008, nesta Comarca.

O Ministério Público carrou parecer no sentido de arquivar o feito por entender pela ausência dos requisitos necessários para se iniciar a competente ação penal quanto ao suposto autor.

Preleciona o mestre Frederico Marques

"Com os elementos investigatórios que integram essa instrução provisória, o inquérito policial fornece ao órgão da acusação elementos necessários para formar a suspeita do crime, ou *opinio delicti*, que levará aquele órgão a propor a ação penal" (Elementos de Direito Processual Penal, Vol. 1, 2 ed. Saraiva: 163p.)

Tenho que tão-somente em caráter excepcional, sob pena de quebra do princípio da imparcialidade, o magistrado deve se valer do art. 28 do CPP, vez que cabe ao *Parquet* o entendimento acerca dos elementos de convicção contidos na apuração administrativa.

De qualquer modo, verifico que assiste razão ao Ministério Público, vez que inexistente o suporte probatório mínimo para a deflagração da ação penal.

Nessa esteira, os Tribunais têm decidido

INQUERITO POLICIAL INEXISTENCIA DE SUPORTE PROBATORIO MINIMO FALTA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO INQUERITO ARQUIVADO 1. DIANTE DA INEXISTENCIA DE SUPORTE PROBATORIO MINIMO PARA O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGACOES E DA PERSECUCAO PENAL, FATO RECONHECIDO PELO PROPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVE-SE ARQUIVAR O INQUERITO POLICIAL. 2. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.(TJ-PI - IP: 201000010079023 P 1, RELATOR: DES SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, DATA DE JULGAMENTO: 31/05/2011, 2A, CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL)

Além disso, registro que a existência formal de sentença no presente expediente é medida que se impõe para o efetivo controle da gestão da Meta 01 do CNJ, de maneira que o número de processos distribuídos seja apto a acarretar o mesmo número de sentenças. O contrário (encerramento do processo sem sentença formal) redundaria em severa deturpação dos números, já que a quantidade de ingressos sempre seria maior do que a de sentenças proferidas.

Assim sendo, **ACOLHO** a manifestação do Ministério Público para **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos autos, por para a deflagração da ação penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

**DETERMINO**, ainda, o arquivamento dos autos, **JULGANDO EXTINTO** o procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, aplicável por analogia (CPP, art. 3º).

Sem custas e honorários advocatícios

**P.R.I**

Tudo cumprido e transitado em julgado, **arquivem-se** os autos com as cautelas e advertências de estilo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

3º IN

FÓRUM DÊS. MÊNDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29906-660  
Telefone(s): (27) 3375-1876 - Ramal: 219 / 0900-0220 / 0900-0219 Email: 3criminal@lhares@tjse.jus.br

C ID DE O J TO  
E É

Judiciário(a) LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL, por nomeação na forma a lei etc.

ACUSADO/INDICADO: GELC MAR VANA

TIPO DE AÇÃO: 279

Policial

º DO PROCESSO: 0053156-91.2012.8.08.0030

DATA DO AJUIZAMENTO: 30/08/2012 | DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2012 14:36 Distribuição por  
Auto de Prisão em Flagrante / Portaria datado de: DATA DO FATO 16/01/2009

Inquérito Policial nº: IP 014.09/DRCCP

Tipificação Penal (Inquérito/TC): ART. 171 DO CP

SENTENÇA PROFERIDA M 22/11/2019:

"Assim sendo, AC O a manifestação do Ministério Público para DET INA o AR UI E dos autos, por gratificação da ação penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. DETE I , ainda, o arquivamento dos autos, JUL A DO EX IN O o procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, aplicável por analogia (CPP, art. 3º)".

FASE ATUAL: ARQUIVADO DEFINTIVAMENTE DESDE 29/11/2019

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL, Comarca Linhares do Estado do Espírito Santo, Quinta-feira, 25 de maio de 2023. Eu, Escrivão Judiciária que subscrevo e assino

Linhares/ES, 25/05/2023

Escrivão(ã) Judiciário(a)

Aut. pelo Art. 73 do Código de Normas

Este documento foi assinado eletronicamente por RAFAEL SANTOS BARRETO em 25/05/2023 às 12:50:59, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5950-9179338.



\* RG. 13732446 SPTC-ES, casado, metolista, residente  
na Avenida Presidente Café Filho N: 11, Quadra 29, Loja 1,

1 : 2 , - 5  
e

1

5

20 3

Gelmar Ueno.

Eu, HYGOR MONTEIRO JAVARINI, CPF 125. 497. 997. 20, IDENTIDADE 2297207 ESPTC ES, responsável pela contratação do setor de LOGISTICA da empresa RIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS cujo o CNPJ 32. 430. 993 / 0001 – 28, venho através deste documento no dia de hoje 15/06/2023, informar que o Sr. Gelcímar Viana, CPF: 034. 964. 957. 07 IDENTIDADE: 1373246 SPTC ES, carrega conosco a vários anos e nunca tivemos problemas com o mesmo, sempre muito responsável e garantindo que nossas mercadorias sejam entregues com qualidade e eficiência.

Hygor Montelro Javarini | Logística de distribuição | Tel. (27) 2103-5598